



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

Processo TC nº 07.068/07

**PBPREV. APOSENTADORIA.**

Verificação do cumprimento de decisão consubstanciada na Resolução RC1–TC–040/10. Declara-se o não cumprimento. Aplica-se Multa. Assina-se novo prazo.

**ACORDÃO AC1– TC- 01.652 /2.010**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº 07.068/07, que trata da verificação de cumprimento de decisão consubstanciada na Resolução RC1 TC 040/10, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à servidora **Maria das Graças Sarmiento Gadelha**, matrícula nº **57.969-6**, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, e

**CONSIDERANDO** que a 1º Câmara, em sessão realizada em 18/03/10, através da Resolução RC1-TC nº 040/10, assinou o prazo de 60 dias ao Presidente da PBprev, João Bosco Teixeira, para que restabelecesse a legalidade quanto aos proventos da servidora, excluindo-se do cálculo proventual a parcela referente à “Representação Comissão”, nos termos do parecer ministerial, com encaminhamento a este Tribunal de documentação comprobatória de tais medidas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais;

**CONSIDERANDO** que, regularmente notificado, o responsável deixou o prazo escoar sem apresentação de esclarecimentos/defesa;

**CONSIDERANDO** que, instado a se manifestar, o Ministério Público Especial, através do Parecer nº1271/10, às fls. 75/77, após comentários, pugnou pelo descumprimento da determinação contida na Resolução RC1-TC-040/2010, fl. 72, pelo Presidente da PBprev, Sr. João Bosco Teixeira, com aplicação de multa pessoal ao mencionado gestor, com fulcro no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB, assinando-lhe novo prazo, sob pena de novas cominações legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Relatório da Auditoria, do parecer do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros da **1ª CÂMARA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1 - declarar o não cumprimento** da Resolução RC1-TC-040/2010;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

Processo TC nº 07.068/07

**2 - aplicar multa pessoal** ao Sr. João Bosco Teixeira, Presidente da PBprev, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por descumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC1-TC-040/2010, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, devendo recolher a importância ao erário estadual no prazo de 30 (trinta) dias em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público Comum, nos termos do art. 71 da Constituição do Estado;

**3- assinar novo** prazo de 60 (sessenta) dias ao mencionado gestor, para restabelecer a legalidade quanto aos proventos da servidora, excluindo-se do cálculo proventual a parcela referente à “Representação Comissão”, nos termos do parecer ministerial de fls. 67/71, com encaminhamento a este Tribunal de documentação comprobatória de tais medidas, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.  
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 28 de outubro de 2010.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO  
**PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA - RELATOR**

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**